



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Da Sra. Rosana Valle)

Estabelece a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de outorga de arrendamentos terminais portuários e de concessões de instalações portuárias ou de serviços associados às operações portuárias aos municípios onde estão ou serão localizados e/ou serão prestados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da União destinar 25% (vinte e cinco por cento) do valor de outorga decorrente de arrendamentos de terminais portuários e de concessões de instalações portuárias ou de serviços portuários associados às operações portuárias aos municípios estão ou serão localizados e/ou serão prestados.

§ 1º Os montantes decorrentes da presente lei deverão ser depositados em Fundo Porto-Cidade a ser constituído em conjunto pela Prefeitura Municipal e a Autoridade Portuária local, e deverão ser utilizados para a eliminação ou mitigação de conflitos na relação porto-cidade. A gestão do mencionado fundo deverá ser feita de forma paritária.

§ 2º Os serviços mencionados no Art. 1º incluem concessões de serviços logísticos e de transporte em qualquer modal.

§ 3º Quando um arrendamento ou concessão abranger mais de um município, o montante previsto na presente lei será dividido entre eles, tendo como critério de distribuição a população das cidades, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

§ 4º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulador federal competente para a fiscalização, considerada como agravante a reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades portuárias geram impactos nas áreas urbanas dos municípios e vice versa, que geram conflitos na relação porto-cidade. Esses conflitos incluem: danos à infraestrutura e mobilidade urbanas, em função do tráfego e estacionamento irregular de veículos rodoviários de carga em vias públicas, prejudicando pavimentos e redes subterrâneas de utilidades públicas; poluição ambiental, do ar e sonora; e atração de vetores de doenças, no caso da operação de graneis agroalimentares; além dos riscos decorrentes da operação e armazenagem de produtos perigosos. A existência desses conflitos onera o erário municipal e culmina com uma visão negativa das atividades portuárias perante os munícipes.

A destinação do percentual de valor de outorga proposto ao fundo a ser criado, permitirá a disponibilização de recursos para a eliminação ou mitigação desses conflitos, além de, por ter gestão paritária, favorecer à melhoria da relação porto-cidade.

É importante destacar que essa receita não terá impacto na arrecadação de impostos pela União, posto que os valores de outorga variam conforme o objeto da licitação, além do quê, o percentual proposto (25%) é baixo.

A importância dos sistema portuário nacional é inquestionável, sendo que por ele circula cerca de 95% (noventa e cinco por cento) da Balança Comercial do país. O mesmo vale quando aos municípios onde existem instalações portuárias, que fornecem mão de obra e serviços indispensáveis à sua pujança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, entendemos que a medida proposta neste projeto de lei irá assegurar a melhoria da relação porto-cidade, favorecendo à produtividade, competitividade e expansão das atividades portuárias, e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos locais.

Na certeza de que o presente projeto de lei terá impactos positivos na relação porto-cidade, também favorecendo ao desenvolvimento sustentável pleno, conciliando fatores econômicos, sociais e ambientais, submetemos a matéria ao crivo dos nobres colegas.

Sala das Sessões, de 2021

Deputada ROSANA VALLE
PSB-SP

